



Diretoria Cim Polo Sul <diretoria@cimpolosul.es.gov.br>

URGENTE - INFORMAÇÕES

1 mensagem

Aline Fossi <licitacaocimpolosul@gmail.com>
Para: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

21 de agosto de 2023 às 17:56



Boa tarde!

Fomos comunicados pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** que a mesma encaminhou os envelopes para participação da sessão de licitação referente pregão 003/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM USO DE SENHA NUMÉRICA, CONTENDO CHIP DE SEGURANÇA, DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS DA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAÓ - SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Diante o exposto, solicitamos com urgência a manifestação deste Consórcio CIM Polo Sul, através do Setor de Protocolo, frente ao recebimento dos documentos da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** no período compreendido pelo instrumento convocatório.

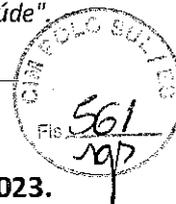
Caso positivo, considerando que esta Equipe de Pregão não se encontra lotada na sede do Consórcio, reunindo-se apenas para as sessões, sendo o Setor de Protocolo o responsável pelo encaminhamento dos envelopes à Equipe de Pregão para a sessão pública, sugerimos a **ANULAÇÃO IMEDIATA DO MENCIONADO PROCESSO**, a fim de evitar qualquer representação nos Órgãos de Controle ou ainda medidas judiciais.

Caso negativo, ainda assim, solicitamos informações complementares para resposta à empresa.

Nos encontramos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

tt.,

Aline Fossi Rodrigues
Membro da Equipe de Apoio de Pregão



OFÍCIO/GA/CIM POLO SUL/ Nº 009/2023

Mimoso do Sul/ES, 22 de Agosto de 2023.

A empresa **RODRIGUES & ZANÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Srº Frederico Rodrigues Silva

ASSUNTO: Solicitação de manifestação referente a questionamento da Equipe de Pregão do CIM POLO SUL

Considerando Processo Nº. 794/2023, referente à Pregão Presencial Nº. 003/2023, contratação de empresa para fornecimento de auxílio alimentação aos empregados do CIM POLO SUL e CIM POLO SUL/SAMU 192;

Considerando e-mail recebido por esta diretoria na data de 21/08/2023, encaminhado pela Srª Aline Fossi Rodrigues, Membro da Equipe de Pregão do CIM POLO SUL, no qual informa que foram comunicados pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** que a mesma encaminhou os envelopes para participação da sessão de licitação referente pregão 003/2023, o qual não foi encaminhado a Equipe de Pregão do CIM POLO SUL, ocasionando na não participação da referida empresa no processo;

Considerando que os envelopes de documentação da empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** foram encaminhados a este Consórcio Público via correios e, recebido pela Srª Camila Alves Fonseca, Assistente Administrativo do CIM POLO SUL, na data de 14/08/2023 às 12h32min;

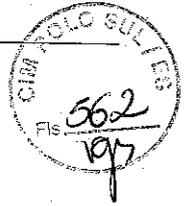
Considerando sugestão da Equipe de Pregão do CIM POLO SUL, sobre anulação imediata do mencionado processo, a fim de evitar qualquer representação nos órgãos de controle ou ainda medidas judiciais;

Venho por meio deste, solicitar manifestação jurídica para que possamos tomar as devidas providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN RODRIGUES GONÇALVES
Gerente Administrativo do CIM POLO SUL



PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pelo Gerente Administrativo do CIM POLO SUL, Sr. Alan Rodrigues Gonçalves, acerca do questionamento da equipe de licitação.

Segundo narrado, houve manifestação da empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA indagando a ausência de participação no processo licitatório apesar de encaminhamento de envelopes. Em diligência, foi verificado o recebimento de envelopes pela assistente administrativa do Consórcio, Sra. Camila Alves Fonseca.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

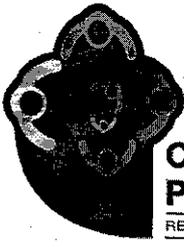
Inicialmente, cumpre observar que o erro apontado no ofício que provocou o presente parecer, não é passível de correção. O erro apontado impediu a participação de uma das empresas licitantes no processo em curso o que configura, em tese, danos às partes envolvidas e prejuízo irreversível no processo, provocando sua nulidade.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em comento, há de se reconhecer a nulidade do certame e consequente anulação do mesmo, ante o vício apresentado. Existindo nos autos



prova do envio de envelopes de participação e ausência dos mesmos na ata da sessão do pregão, verifica-se a evidente nulidade.

A licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame. Se ocorrer vício de ilegalidade insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório, esse ato deverá ser anulado.

No caso dos autos, a sessão realizada padece de vício insanável, devendo ser declarada nula. No caso em comento, o interesse público recomenda que o processo seja anulado como um todo e iniciado um novo procedimento.

O art. 38, IX, da Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

No que se refere ao contraditório o STJ já consolidou que cabe nos casos do processo concluído, o que conforme já dito, o processo não foi ainda adjudicado, sendo apenas realizado a sessão, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E NA INABILITAÇÃO DE LICITANTE. Ausência de plausibilidade jurídica no pedido de anular a revogação do certame, por existirem fundamentos para a decisão. Conhecimento da representação e improcedência. Prejudicialidade na apreciação do requerimento de adoção de medida cautelar e das alegações a respeito da inabilitação do consórcio representante. **1. Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da**



Lei n° 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. 2. Diante da ausência de interesse público na apuração de indícios de irregularidade em processo de representação, não compete a este tribunal tutelar direitos subjetivos de licitante ou contratado, os quais devem recorrer à via administrativa ou judicial para buscar a satisfação de eventuais direitos. (TCU; REPR 036.210/2019-6; Ac. 2656/2019; Plenário; Rel^a Min. Ana Arraes; Julg. 30/10/2019)

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, opina essa Assessoria pela Declaração de Nulidade do processo licitatório em tela em função dos fatos narrados pela equipe de licitação bem como no Ofício GA/CIM POLO SUL N.º 009/2023, nos termos deste parecer.

Na oportunidade, recomenda-se abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade pelos fatos que ocasionaram a nulidade dos autos.

Convém ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão.

É o parecer.

Ao Exmo. Presidente do CIM Polo Sul, para conhecimento e decisão.

Mimoso do Sul, 22 de agosto de 2023.

Frederico Rodrigues Silva
OAB/ES 14.435

DECISÃO DE NULIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 003 de 2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo CHIP DE SEGURANÇA, disponibilizados aos empregados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

O Presidente do Consórcio Público Região Polo Sul – CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e no Princípio da Auto Tutela (art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

Considerando que a "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Consórcio, que, dentre outras ponderações, opina pela Declaração de Nulidade do certame.

Decisão:

Ante o exposto, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Consórcio, **DECIDO** pela **NULIDADE** do processo licitatório, Pregão Presencial Nº 003 de 2023, por razões de interesse público e por motivo de ilegalidade, comprovado nos autos, em razão da existência de vício insanável no processo administrativo.

Determino que autue um novo processo, em momento oportuno, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo CHIP DE SEGURANÇA, disponibilizados aos empregados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

Determino, ainda, a abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade pelos fatos que ocasionaram a nulidade dos autos.

Mimoso do Sul, 23 de agosto de 2023.


Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Página 1 de 1